



DECRETO Nº 024/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre medidas administrativas para regularização, controle, comprovação e transparência das diárias concedidas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santana do Itararé/PR, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 014/2013, que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o **Art. 8º** da Lei Municipal nº 014/2013 impõe ao agente político ou servidor beneficiário de diária a obrigação de apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória pertinente;

CONSIDERANDO que o § 3º do **Art. 8º** da Lei Municipal nº 014/2013 exige, nos casos sem pernoite, a apresentação de documento idôneo que comprove a presença do beneficiário no local de destino informado, tais como atestados, certificados de participação, comprovantes de comparecimento ou outros equivalentes;

CONSIDERANDO que o § 4º do **Art. 8º** da Lei Municipal nº 014/2013 prevê que o descumprimento da prestação de contas sujeita o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais;

CONSIDERANDO que o **Art. 7º**, inciso II, da Lei Municipal nº 014/2013 veda a concessão de nova diária ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas para atendimento às determinações emanadas no Processo nº 494000/23, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, especialmente quanto à comprovação da realização dos compromissos que motivaram a concessão das diárias e à regularização das informações no Portal da Transparência;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e proteção ao erário;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santana do Itararé/PR, procedimento extraordinário de regularização das prestações de contas das diárias concedidas a agentes políticos e servidores públicos municipais que apresentem pendência documental referente aos anos 2024 e 2025.

Art. 2º Os agentes políticos e servidores públicos que tenham recebido diárias e não tenham apresentado documentação suficiente para comprovação da realização do compromisso que motivou o afastamento deverão, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação administrativa individual ou da ciência inequívoca, adotar uma das seguintes providências:

I – apresentar comprovante de realização do evento, curso, reunião, audiência, capacitação, compromisso institucional ou qualquer outro ato que tenha motivado a concessão da diária;

II – na impossibilidade de apresentação do comprovante, apresentar justificativa formal, escrita e circunstanciada, expondo de forma clara e objetiva as razões da ausência documental;

III – promover a devolução integral do valor recebido a título de diária, mediante recolhimento aos cofres públicos, com apresentação do respectivo comprovante.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se documentos idôneos à comprovação da realização do compromisso, sem prejuízo de outros equivalentes:

I – certificado, declaração, atestado ou comprovante de participação emitido pela entidade promotora;

II – lista de presença, credencial, crachá, ficha de inscrição homologada ou documento similar;

III – documento oficial de comparecimento em audiência, reunião, consulta, diligência, capacitação ou ato institucional;

IV – comprovante de atendimento ou acompanhamento, quando se tratar de transporte de pacientes, usuários, alunos, atletas ou demais beneficiários de serviço



público, desde que apto a demonstrar a finalidade da viagem;

V – comprovantes materiais e documentais que, analisados em conjunto, evidenciem de modo suficiente e seguro a realização do compromisso que fundamentou a concessão da diária.

Parágrafo único. A mera apresentação de requerimento de diária, nota fiscal de alimentação, hospedagem, abastecimento, bilhete de passagem ou documento meramente acessório não supre, isoladamente, a comprovação da realização do compromisso que motivou a viagem, quando ausente elemento idôneo de demonstração do comparecimento ou da efetiva atividade desempenhada.

Art. 4º A notificação dos beneficiários com pendência será realizada pela respectiva Secretaria Municipal, com apoio do setor de Recursos Humanos, da Tesouraria e do Controle Interno, mediante protocolo físico, eletrônico, assinatura de ciência, memorando, mensagem funcional ou outro meio idôneo que comprove a ciência do notificado.

Art. 5º Caberá a cada Secretaria Municipal:

I – proceder ao levantamento nominal dos agentes políticos e servidores com pendências de prestação de contas de diárias;

II – promover a imediata notificação individual dos beneficiários;

III – encaminhar ao Controle Interno, no prazo fixado pela Administração, relatório circunstanciado contendo:

- a) nome do beneficiário;
- b) número do empenho ou da diária;
- c) período e destino da viagem;
- d) motivo informado na solicitação;
- e) situação documental constatada;
- f) providência adotada pelo notificado;
- g) conclusão quanto à regularização ou permanência da pendência.

Art. 6º Enquanto perdurar a pendência de prestação de contas de diária anterior, fica vedada a concessão de nova diária ao agente político ou servidor, nos termos do **Art. 7º**, inciso II, da Lei Municipal nº 014/2013.

Art. 7º Não regularizada a pendência no prazo previsto no **Art. 2º** deste Decreto, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive:



I – encaminhamento à Tesouraria para apuração do valor devido;

II – restituição integral dos valores recebidos, quando cabível;

III – desconto integral e imediato em folha de pagamento, na forma do **Art. 8º, § 4º**, da Lei Municipal nº 014/2013;

IV – comunicação ao Controle Interno para fiscalização e registro;

V – apuração de eventual responsabilidade funcional, quando houver indícios de infração administrativa, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

Art. 8º A justificativa apresentada pelo beneficiário será analisada pela autoridade competente, com apoio do Controle Interno e, se necessário, da Assessoria Jurídica, podendo:

I – ser acolhida, total ou parcialmente, quando demonstrada impossibilidade material justificável e presentes elementos mínimos de boa-fé e de compatibilidade com a finalidade pública da viagem;

II – ser rejeitada, quando insuficiente, genérica, contraditória ou incapaz de demonstrar a regularidade da concessão e da execução da despesa.

Art. 9º O setor responsável pelo Portal da Transparência deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada publicidade das informações relativas às diárias concedidas, inclusive quanto:

I – aos requerimentos de diárias;

II – ao motivo da viagem;

III – à identificação do beneficiário;

IV – ao período e destino;

V – à comprovação da realização do compromisso;

VI – à legislação autorizadora aplicável;

VII – aos demais dados exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

Art. 10º O Controle Interno acompanhará a execução deste Decreto, expedindo orientações complementares, promovendo conferência documental e elaborando relatórios de acompanhamento para a Administração Municipal.

Art. 11º As Secretarias Municipais deverão orientar formalmente seus servidores e



agentes políticos quanto ao correto cumprimento da Lei Municipal nº 014/2013, especialmente no que se refere à solicitação, comprovação, prestação de contas e devolução de valores de diárias.

Art. 12º Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observada a Lei Municipal nº 014/2013, os princípios da Administração Pública e as determinações dos órgãos de controle.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município